

## Purificação Nunes

---

**De:** Alexandra Caldas [secretariado@ordemdospsicologos.pt]  
**Enviado:** segunda-feira, 8 de Outubro de 2012 12:55  
**Para:** Comissão 10ª - CSST XII  
**Assunto:** Contributo escrito no âmbito da PPL n.º 87/XII (GOV) às Ordens Profissionais  
**Anexos:** Lei Quadro das Ordens - Parecer Conselho Jurisdicional.pdf

Exmos. Senhores,

Incumbe-me o Senhor Bastonário, Professor Doutor Telmo Mourinho Baptista de transmitir o seguinte:

*Exmo. Senhor Presidente,  
Professor Doutor José Manuel Canavarro,*

*A Ordem dos Psicólogos Portugueses apoia a proposta apresentada pelo CNOP em audição na Comissão de Segurança Social e Trabalho no dia 2 de Outubro de 2012. Merece-nos particular atenção o ponto da reserva da actividade, art30º, pelas implicações que poderiam conduzir a uma discriminação entre os profissionais que actuam no sector público e os que actuam no sector privado.*

*A propósito, a Ordem dos Psicólogos Portuguese, solicitou ao seu Conselho Jurisdicional que se pronunciasse sobre a matéria, pelo que, juntamos aqui o parecer daquele Órgão.*

*Ficamos ao dispor para qualquer esclarecimento ou colaboração adicional.*

*Telmo Mourinho Baptista*



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

Alexandra Caldas

Secretariado - Ordem dos Psicólogos Portugueses

Sede: Travessa da Trindade, Nº 16, 5º A

1200-469 Lisboa

Tel: + 351 213 400 250/1

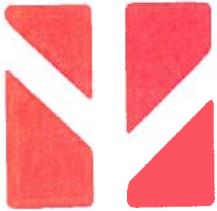
Tel: Directo 213 400 252

Fax: + 351 213 400 259

[www.ordemdospsicologos.pt](http://www.ordemdospsicologos.pt)



Esta mensagem é confidencial e é propriedade da Ordem dos Psicólogos Portugueses. Destina-se unicamente ao conhecimento do destinatário nela identificado. Caso não seja o destinatário, não está autorizado a ler, reter, imprimir, copiar, divulgar, distribuir ou utiliza-la, parcial ou totalmente. Caso tenha recebido esta mensagem indevidamente, queira informar de imediato o remetente e proceder à destruição de todas as cópias da mesma. Esta mensagem e ficheiros anexos foram tratados para estarem livres de vírus ou de qualquer outro defeito. A Ordem dos Psicólogos Portugueses não é responsável por perdas e danos resultantes do uso desta mensagem. O correio electrónico via Internet não permite assegurar a confidencialidade ou a correcta recepção das mensagens. Para mais informações acerca da Ordem dos Psicólogos Portugueses por favor visite o nosso website em <http://www.ordemdospsicologos.pt> .



**ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS**

Lei Quadro das Ordens - Lei n.º 6/2008 13 de Fevereiro

Art. 30

**Reserva de actividade**

Um psicólogo, para exercer a sua actividade em Portugal, é hoje, e desde 4 de Outubro de 2008, obrigado a pertencer à Ordem dos Psicólogos Portugueses, instituição que regula o exercício da profissão. Foi uma ambição de longa data dos psicólogos, finalmente concretizada, pelo que a profissão, desde essa altura, tem iniciado o seu percurso de reconhecimento e maior credibilização na sociedade, condição fundamental para que o público consiga tirar o maior proveito da ciência psicológica.

Na verdade, os membros de uma profissão deverão prestar serviço ao público e à sociedade, para o que será necessário manter um alto grau de conhecimento e habilitações decorrentes de um processo educativo e formativo. Constitui-se deste modo uma comunidade que seja capaz de regular o acesso à profissão, treinar os novos membros, socializá-los com as atitudes, valores e práticas profissionais, regular e monitorar a actividade dos mesmos e desenvolver o conhecimento na área. Em suma, para que se obtenha um desempenho competente torna-se central passar por uma complexa fase de formação e pertencer a uma comunidade ou classe profissional, uma vez que só é possível aprender os pressupostos do exercício de uma profissão a partir de outros profissionais.

O que também não deve ser esquecido é que uma actividade profissional tem um objectivo específico, formal, o que no caso da psicologia será o de contribuir para o bem-estar, para a saúde global da pessoa. O mínimo ético consiste em garantir que o profissional cumprirá os preceitos fundamentais da sua actividade. Neste caso, o Estado deverá ser o garante de uma formação consentânea destes objectivos. A classe profissional, conhecedora das vertentes mais específicas de uma actuação competente, terá a incumbência de asseverar um nível de desempenho que promova essa mesma classe junto do público.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

Este consequencialismo profissional é muito importante para garantir uma maior probabilidade de sucesso no exercício da profissão. Se os psicólogos não forem vistos como profissionais competentes, úteis à pessoa, poder-se-á gerar uma crise de confiança nos mesmos por parte do público. Logo, é essencial uma grande confiança na sua praxis profissional, pelo que o desempenho deve ser pautado pela excelência.

A psicologia já não é uma ciência nova e desconhecida, mas sim uma actividade com cada vez maior impacto social. Não se poderá permitir um retrocesso neste caminho de credibilização da profissão, sob pena de comprometer o seu papel, prejudicando as pessoas.

O artigo 30.º da Proposta de Lei n.º 6/XII/1.ª ao criar um regime de excepção para os trabalhadores dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, no que diz respeito aos atos próprios de cada profissão serem exclusivamente assegurados por profissionais legalmente habilitados, isto é, membros efetivos da sua Associação Profissional, está a criar duas classes diferentes de profissionais: os que trabalham para organismos públicos e aqueles que não o fazem. Na verdade, esta excepção parece querer sugerir que os psicólogos que exercem a sua actividade em organismos públicos não terão as mesmas responsabilidades que todos os outros profissionais, como se o desempenho das suas funções fosse diverso de qualquer outro psicólogo. Ora tal não se verifica. Um ato psicológico deve ser orientado pelos mesmos princípios independentemente da organização a que o profissional esteja vinculado, já que os objectivos são os mesmos. O Estado não deverá querer contar com psicólogos nos seus quadros que não exerçam a psicologia, ou que não pautem a sua actuação pelos valores desta actividade profissional.

A filosofia da existência das Associações Profissionais é que apenas os próprios membros poderão promover um exercício de excelência dessa mesma profissão. Nenhuma organização, ainda que esta seja o Estado, poderá desempenhar esse objectivo de forma adequada. A regulação visa a optimização da profissão e não o exercício de qualquer autoridade. Mas a única forma de promover os princípios de actuação dos psicólogos será garantir que qualquer profissional age de acordo com os mesmos, pelo que terá que pertencer à Ordem dos Psicólogos Portugueses. De outro modo, caminharemos para a ideia de que os psicólogos deverão agir de acordo com os interesses das organizações em que estão inseridos, correndo o sério risco de



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

se afastarem dos objectivos da profissão, contribuindo para o seu descrédito e comprometendo a sua essência.

Os pressupostos da intervenção psicológica visam o bem comum e o bem individual. Promovê-los significa proteger estes valores, afinal os mesmos do Estado. Não se compreende por isso qualquer decisão que possa colocar em causa a melhor actuação psicológica. Não defender uma identidade comum na psicologia será retroceder na sua afirmação como actividade profissional, fundamental nas sociedades modernas.

Lisboa, 17 de Setembro de 2012

O Conselho Jurisdicional da  
Ordem dos Psicólogos Portugueses

